



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0003/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau, de 1 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2023.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são as definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

6. Obrigações do adjudicatário

6.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de acordo com o estipulado nas “Especificações da prestação de serviços”, constantes do Anexo 1 e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.

6.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.



Concurso Público n.º 0003/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

- 6.3 O adjudicatário deverá estar apto a fornecer, a qualquer momento, os registos de assiduidade dos trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços
- 6.4 O adjudicatário, quando se registam faltas, deverá disponibilizar os contingentes suficientes.
- 6.5 O adjudicatário deverá fornecer e assegurar que os trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços usam os respectivos uniformes e cartões de identificação.
- 6.6 O adjudicatário deverá compensar quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
- 6.7 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.

7. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é dois anos, de 1 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2023.

8. Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural (IC) pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com as facturas apresentadas pelo adjudicatário relativas ao número de horas de serviços efectivamente prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.

9. Pessoal

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores afectos à execução dos serviços possuem as necessárias aptidões profissionais e qualificações, sendo da sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações relativas à sua disciplina.
- 9.1.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei n.º 21/2009 - Lei da contratação de trabalhadores não residentes, alterada pela Lei n.º 4/2010 e pela Lei n.º 4/2013, o Regulamento Administrativo n.º 17/2004 – Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal e a dar preferência de emprego aos residentes da RAEM.
- 9.1.3 O adjudicatário tem de apresentar ao IC os formulários com os dados relativos aos trabalhadores residentes e não residentes da RAEM, notificando o IC sempre que ocorra qualquer actualização.

9.2 Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal:



Concurso Público n.º 0003/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

- 9.2.1 O adjudicatário é responsável pelos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 48/2006, n.º 89/2010 e n.º 20/2015.
- 9.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais do seu pessoal para empresa seguradora.
- 9.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços ou sempre que solicitado pelos representantes do IC.
- 9.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se compromete a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta (30) dias depois de o comunicar ao IC.
- 9.3 Disciplina no local de execução da prestação de serviços:
- 9.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de execução da prestação de serviços.
- 9.3.2 Qualquer trabalhador afecto à execução da prestação dos serviços, que desrespeite um representante do IC, provoque indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo do IC, ser afastado do local de trabalho e substituído.
- 9.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.
- 9.4 Pagamento de salários
- 9.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitada pelo IC, fotocópia dos documentos comprovativos do pagamento dos salários devidos aos trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços.
- 9.4.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

10. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



Concurso Público n.º 0003/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

11. Multas e penalidades contratuais

- 11.1 Caso os serviços não estejam a ser prestados pelo adjudicatário nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de suspender o pagamento contratualmente acordados referentes aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 11.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 11.3 Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações contratuais, o adjudicatário será sancionado com a multa diária abaixo indicada, até cumprimento integral das mesmas obrigações ou à denúncia do contrato:
- 11.3.1 Pela violação de qualquer uma das obrigações previstas nos números 6.1 a 6.7 deste caderno de encargos, uma multa diária de duzentas patacas (MOP200,00);
- 11.3.2 Em caso da violação de qualquer um desses números acima referidos até 7 (sete) dias, a multa diária a aplicar passará a ser de duas mil patacas (MOP2.000,00);
- 11.4 As multas não serão aplicadas em casos comprovados de força maior, adequadamente justificados.
- 11.5 Caso o incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário force o IC a recorrer a serviços ou produtos de terceiros, o adjudicatário será responsabilizado pela diferença quando os custos dos serviços prestados por terceiro são superiores aos prestados por si próprio. A diferença será deduzida da caução definitiva prestada.
- 11.6 No caso da referida diferença ou da multa diária serem deduzidas da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois (2) dias úteis, depois de notificado para o efeito.

12. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 12.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 12.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 12.3 Em caso de apresentação de proposta de cessão de posição contratual pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à inexistência de processos administrativos ou judiciais pendentes.



Concurso Público n.º 0003/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

13. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

14. Incumprimento e rescisão do contrato

14.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou incorrectamente prestados, até que as obrigações sejam cumpridas ou as irregularidades se encontrem sanadas.

14.2 O incumprimento e o cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores constituem justa causa de rescisão unilateral do contrato pelo IC.

14.3 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:

14.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;

14.3.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento de obrigações contratuais, no prazo de um mês;

14.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;

14.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou reiterada, as obrigações estabelecidas no número 6 deste caderno de encargos;

14.3.5 Se o adjudicatário interromper, de forma injustificada, a prestação de serviços;

14.3.6 Se o IC for obrigado a contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais imputável ao adjudicatário, por motivos da sua inteira responsabilidade;

14.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis na RAEM.

14.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o IC enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.

14.5 Em caso de rescisão do contrato, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da receção da notificação, pagar ao IC, através de cheque, o equivalente a vinte por cento (20%) do total do valor contrato, a título de indemnização compensatória.

15. Caducidade do contrato

15.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for declarado interdito, inabilitado ou falido por sentença judicial, o contrato caduca.

15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16. Execução da caução



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0003/DDAE-CCM/2020
Prestação de serviços de apoio a eventos e acolhimento no Centro Cultural de Macau

Caderno de Encargos

- 16.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, bem como para o pagamento de penalidades ou quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 16.2 Cumpridos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

17. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação em vigor da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser submetidos a decisão do tribunal competente da RAEM.

18. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações:

Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.